Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3035/2020 **Data da disponibilização: Terça-feira, 11 de Agosto de 2020.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho GP

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº: 9991/2020 – SISDOC.
Interessado(a): Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA
Assunto: Suspensão de desconto das parcelas de contribuição providenciaria não retidas da remuneração dos servidores representados pela Anajustra
Decisão: Indeferimento.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 17067/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 6 a 15 de julho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 7 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 31/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho VIVIANE PEREIRA DE FREITAS o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 12 a 21 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 7 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 18373/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 22 a 31 de janeiro de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado para este exercício.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 6840/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho ARI PEDRO LORENZETTI o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 15 a 24 de julho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 3522/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATÃO o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2019, indicados para o interregno de 1º a 10 de junho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 20078/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;

2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2015, indicados para o interregno de 9 a 18 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 145/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho CEUMARA DE SOUZA FREITAS, o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2019, indicados para o interregno de 12 a 21 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 17683/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2017, indicados para o interregno de 10 a 19 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 7862/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho DÂNIA CARBONERA SOARES o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2019, indicados para o interregno de 11 a 20 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 5642/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL BRANQUINHO CARDOSO o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 17 a 26 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 477/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho EDUARDO TADEU THON o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2018, indicados para o interregno de 12 a 21 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 1352/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2018, indicados para o interregno de 11 a 20 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 19690/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
O Eg. Tribunal Pleno tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias aos Desembargadores desta Corte que solicitaram a conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.

No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Nesse sentido, verifico já ser possível concluir haver disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, por ora relativo a somente um período de férias para os Desembargadores que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os Desembargadores cujo período de gozo com conversão parcial em pecúnia tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito respectivo na folha de pagamento de agosto;
2) Para os Desembargadores que terão o primeiro período de férias com conversão parcial em pecúnia a partir de setembro, o crédito respectivo será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Assim, defiro ao Exmo. Desembargador do Trabalho EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno, o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2018, indicados para o interregno de 9 a 18 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Presidente do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 14159/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho EUNICE FERNANDES DE CASTRO o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 12 a 21 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 1011/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2018, indicados para o interregno de 11 a 20 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da

Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 20453/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 17 a 26 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 7194/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2020, indicados para o interregno de 24 de agosto a 2 de setembro de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 656/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
O Eg. Tribunal Pleno tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias aos Desembargadores desta Corte que solicitaram a conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Nesse sentido, verifico já ser possível concluir haver disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, por ora relativo a somente um período de férias para os Desembargadores que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os Desembargadores cujo período de gozo com conversão parcial em pecúnia tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito respectivo na folha de pagamento de agosto;
2) Para os Desembargadores que terão o primeiro período de férias com conversão parcial em pecúnia a partir de setembro, o crédito respectivo será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Assim, defiro à Exma. Desembargadora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno, o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 15 a 24 de julho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Presidente do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 19816/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2019, indicados para o interregno de 2 a 11 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 7603/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da

conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO BRAGA SANTOS o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 25 de agosto a 3 de setembro de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 2794/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
O Eg. Tribunal Pleno tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias aos Desembargadores desta Corte que solicitaram a conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Nesse sentido, verifico já ser possível concluir haver disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, por ora relativo a somente um período de férias para os Desembargadores que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os Desembargadores cujo período de gozo com conversão parcial em pecúnia tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito respectivo na folha de pagamento de agosto;
2) Para os Desembargadores que terão o primeiro período de férias com conversão parcial em pecúnia a partir de setembro, o crédito respectivo será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Assim, defiro à Exma. Desembargadora do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno, o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2015, indicados para o interregno de 6 a 15 de julho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Presidente do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 6263/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento

das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 29 de julho a 7 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 7238/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2018, indicados para o interregno de 12 a 21 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 1035/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2019, indicados para o interregno de 13 a 22 de julho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.

[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 20264/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES GOMES o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 23 de março a 1º de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 4114/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2019, indicados para o interregno de 11 a 20 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 20145/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2018, indicados para o interregno de 10 a 19 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 18978/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 4 a 13 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 6141/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;

2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho RODRIGO DIAS DA FONSECA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 12 a 21 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 418/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
O Eg. Tribunal Pleno tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias aos Desembargadores desta Corte que solicitaram a conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Nesse sentido, verifico já ser possível concluir haver disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, por ora relativo a somente um período de férias para os Desembargadores que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os Desembargadores cujo período de gozo com conversão parcial em pecúnia tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito respectivo na folha de pagamento de agosto;
2) Para os Desembargadores que terão o primeiro período de férias com conversão parcial em pecúnia a partir de setembro, o crédito respectivo será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Assim, defiro à Exma. Desembargadora do Trabalho ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno, o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2019, indicados para o interregno de 17 a 26 de junho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Presidente do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 19906/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2018, indicados para o interregno de 4 a 13 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 20097/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 23 de março a 1º de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 3951/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho SAMARA MOREIRA DE SOUSA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 11 a 20 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 757/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
O Eg. Tribunal Pleno tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias aos

Desembargadores desta Corte que solicitaram a conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Nesse sentido, verifico já ser possível concluir haver disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, por ora relativo a somente um período de férias para os Desembargadores que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os Desembargadores cujo período de gozo com conversão parcial em pecúnia tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito respectivo na folha de pagamento de agosto;
2) Para os Desembargadores que terão o primeiro período de férias com conversão parcial em pecúnia a partir de setembro, o crédito respectivo será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Assim, defiro à Exma. Desembargadora do Trabalho SILENE APARECIDA COELHO, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno, o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 12 a 21 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Presidente do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 6142/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 17 a 26 de agosto de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 1762/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento

das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2018, indicados para o interregno de 4 a 13 de maio de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 5663/2020
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro ao Exmo. Juiz do Trabalho WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 2º período de 2019, indicados para o interregno de 15 a 24 de junho de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Processo Administrativo nº 20180/2019
DESPACHO
O direito de converter um terço das férias em pecúnia foi reconhecido pela Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução nº 253 de 22/11/19. Conforme o artigo 17, § 2º deste último regramento, a conversão de um terço das férias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
Esta Corregedoria Regional tem autorizado ao longo deste exercício, de forma excepcional, a marcação de período de 20 (vinte) dias de férias, em consonância com as normas advindas dos órgãos de controle, acima citadas, bem como com a decisão proferida nos autos do PA nº 16697/2019, ficando o pleito de conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias restantes suspenso até que haja uma avaliação acerca do impacto orçamentário da conversão em pecúnia no orçamento de 2020.
No atual contexto de pandemia, e mesmo antes, a Administração deste Regional vem envidando esforços para economia e melhor aproveitamento de recursos, notadamente em face das severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Poder Judiciário da União pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
Segundo informações colhidas junto à Presidência deste Tribunal, há disponibilidade orçamentária para suportar o pagamento da conversão de um terço das férias em pecúnia, relativo a somente um período de férias para os magistrados que manifestaram tal opção, da seguinte forma:
1) Para os magistrados cujo período de gozo tenha início até 31/08/2020, poderão receber o crédito da conversão na folha de pagamento de agosto;
2) Para os magistrados que terão o primeiro período de férias a partir de setembro, o crédito da conversão será feito por ocasião do pagamento das demais parcelas próprias das férias.
Nesse sentido, defiro à Exma. Juíza do Trabalho WANESSA RODRIGUES VIEIRA o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao 1º período de 2020, indicados para o interregno de 23 de março a 1º de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Permanecerá suspenso o requerimento de conversão em pecúnia referente ao segundo período de férias solicitado nestes autos para o exercício de 2020.
À Diretoria-Geral para providências cabíveis.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de agosto de 2020.

[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
Processo Administrativo nº 9878/2020
Interessada: Erotildes Jayme Falluh
Assunto: Auxílio-saúde
DESPACHO (...) Amparado no teor da Resolução Administrativa nº 91/2019, artigo 29, X Ie XVIII acato a manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados e DEFIRO o pedido de pagamento do auxílio-saúde à Erotildes Jayme Falluh, pensionista do juiz classista aposentado Sultan Falluh, falecido em 02/07/2020, na modalidade consignação mensal,com efeitos financeiros a partir de 02 de julho de 2020 e data final em 02/07/2022, conforme art. 5º, III e art. 6º, caput e § 2º, da Portaria TRT GP/SGPe nº 2556/2019. Assim sendo, retornem os autos para o Núcleo de Gestão de Magistrados para os devidos registros, providências e publicação. Dê ciência à pensionista via e-mail e à Seção de Pagamento de Magistrados.
Assinado eletronicamente em 06/08/2020
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT 18ª Região

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1184/2020
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 10007/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - INDEFERIR o pedido da Exma. Juíza do Trabalho Substituta VIVIANE SILVA BORGES, Auxiliar Fixa da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, de alteração das férias referentes ao 1º período de 2020, designadas para o interregno de 17 de agosto a 15 de setembro de 2020, por se encontrar intempestivo, nos termos art. 11, §1º da Resolução CSJT nº 253/2019.
Art. 2º - DEFERIR o pedido de alteração de férias relativas ao 2º período de 2020, designadas para o período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2020, para que sejam usufruídas no período de 30 de setembro a 19 de outubro de 2020, bem como o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 das referidas férias, indicados para o interregno de 20 a 29 de outubro de 2020, em consonância com o disposto no art. 17, §§§ 1º, 2º e 4º, I, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.
Art. 3º – REVOGAR a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 953/2020.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 11 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1183/2020
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 4303/2020,
RESOLVE:
CONCEDER à Exma. Juíza do Trabalho Substituta DÂNIA CARBONERA SOARES, Auxiliar Fixa da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, prorrogação de licença para tratamento de saúde, por 26 (vinte e seis) dias, no período de 10 de março a 4 de abril de 2020, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do artigo 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 7 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	BREYNER RODRIGUES DA SILVA	
CARGO OU FUNÇÃO	Chefe do Setor Operacional de Contratos Terceirizados	
LOTAÇÃO	Divisão de Material e Logística	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	5.120,00
	Saque	2.400,00
	Obrigações patronais	480,00
	Total	8.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	05/11/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	05/12/2020
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.
Ricardo Lucena
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
(Assinado e datado eletronicamente)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

?Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 10384/2020 – SISDOC
Interessado(a): BÁRBARA CRISTINA DA SILVA FERREIRA AMORIM
Assunto: Ausência em virtude de casamento
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 10389/2020 – SISDOC
Interessado(a): JULIANA LUIZA BARCELOS CUNHA
Assunto: HORÁRIO REDUZIDO (MÃE NUTRIZ)
Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 10328/2020 – SISDOC
Interessado(a): BRUNO LEONARDO MORAIS FREITAS GONÇALVES
Assunto: Prorrogação de Auxílio Pré-Escolar
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 10265/2020 – SISDOC
Interessado(a): LÍVIA DOMINGOS DE LIMA RAMOS
Assunto: Prorrogação de Auxílio Pré-Escolar
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 10259/2020 – SISDOC
Interessado(a): THIAGO OLIVEIRA BORGES DE MELO
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 10220/2020 – SISDOC
Interessado(a): GLEIDSON AUGUSTO PACHECO
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas (dependente)
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 10275/2020 – SISDOC
Interessado(a): MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO
Assunto: Prorrogação de dependente para fins de Imposto de Renda.
Decisão: Deferido

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 10052/2020– SISDOC Elogio Funcional
Requerente: Advogada Lorena Viana
Interessado: servidor FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA da Vara do Trabalho de Valparaíso
Motivo: pelo atendimento com educação e pelo empenho em ajudar, não medindo esforços e fazendo sempre o possível na solução de problemas.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 10205/2020– SISDOC Elogio Funcional
Requerente: FERNANDO MAURÍCIO F.R.
Interessado: servidor LEONARDO CRAVEIRO DA COSTA CAMPOS da Vara do Trabalho de Luziânia.
Motivo: pelo excelente atendimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho GP	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
Despacho SCR	1
Portaria	18
Portaria SCR/NGMAG	18
DIRETORIA GERAL	18
Despacho	18
Despacho DG	18
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	19
Despacho	19
Despacho SGPE	19